

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

21 DE MAIO DE 2024

Cria o Observatório de Prevenção contra Desastres Ambientais e Biológicos no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Observatório de Prevenção contra Desastres Ambientais e Biológicos no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O objetivo do Observatório é monitorar, analisar e propor ações de prevenção e mitigação de riscos relacionados a desastres ambientais e biológicos no Estado do Tocantins.

Art. 3º O Observatório de Prevenção contra Desastres Ambientais e Biológicos terá as seguintes atribuições:

- I. Coletar e analisar dados sobre desastres ambientais e biológicos ocorridos no Estado do Tocantins, incluindo informações sobre ocorrências passadas, previsões meteorológicas, condições geológicas e epidemiológicas;
- II. Monitorar áreas de risco e vulnerabilidade a desastres ambientais e biológicos;
- III. Realizar estudos e pesquisas para identificar causas e padrões de desastres no estado;
- IV. Elaborar relatórios periódicos com análises de risco e recomendações para prevenção e resposta a desastres;
- V. Promover a integração entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa, organizações não governamentais e comunidades locais para implementar medidas preventivas;
- VI. Desenvolver ações educativas e de conscientização sobre a mudança climática e a prevenção de desastres ambientais e biológicos;
- VII. Propor políticas públicas relacionadas à prevenção e mitigação de desastres ambientais e biológicos;
- VIII. Acompanhar a implementação de políticas de prevenção de desastres no estado;
- IX. Manter parcerias e intercâmbios com outros observatórios e entidades afins, visando a troca de conhecimentos e boas práticas.

Art. 4º O Observatório de Prevenção contra Desastres Ambientais e Biológicos poderá estabelecer parcerias com agências públicas governamentais, instituições de ensino, pesquisa e inovação e outros atores da sociedade civil, a fim de alcançar seus objetivos.

Art. 5º O Observatório contará com uma estrutura técnica composta por profissionais qualificados nas mais diversas áreas do conhecimento científico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação de um Observatório de Prevenção contra Desastres Ambientais e Biológicos é fundamentada na urgente necessidade de fortalecer a capacidade do Estado em monitorar, prever e responder a eventos catastróficos que impactam o meio ambiente e a saúde pública em nosso país.

De acordo com o advogado e professor de Direito da UNISINOS, Délton Winter de Carvalho, não existem desastres naturais, pois eles decorrem da negligência humana e precisam ser prevenidos ou mitigados por políticas públicas. Carvalho (2024) ressalta que “a (in) capacidade de resposta denota o quão devastador será um desastre”, ou seja, quando há uma incapacidade de responder adequadamente a um desastre, isso pode resultar em consequências mais devastadoras. Portanto, ter uma capacidade de resposta robusta e eficaz pode ajudar a minimizar danos e proteger vidas e recursos em situações de crise.

O Brasil, dada sua extensão territorial e diversidade ambiental, enfrenta regularmente desafios significativos relacionados a desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra, secas e incêndios florestais, bem como a ameaças biológicas, incluindo epidemias e pandemias.

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer um organismo especializado dedicado à coleta sistemática de dados, análise de riscos e emissão de alertas preventivos no âmbito do Estado do Tocantins. Esse observatório será essencial para monitorar e identificar riscos; prever e alertar de forma antecipada; planejar e responder estrategicamente e educar a população.

Através de tecnologias avançadas de sensoriamento remoto, monitoramento climático e vigilância epidemiológica, o Observatório identificará áreas de risco e tendências emergentes, permitindo uma abordagem proativa na prevenção de desastres. Através de modelos computacionais e análises específicas, o Organismo será capaz de antecipar cenários adversos, como eventos climáticos extremos e surtos de doenças, fornecendo alertas precisos às autoridades e à população tocaninense.

Outrossim, com base em informações atualizadas e análises de risco, o Observatório apoiará a elaboração de planos de contingência e estratégias de resposta rápida, envolvendo órgãos governamentais, instituições de pesquisa, comunidades locais e setor privado. Além da atuação preventiva, o Observatório promoverá a conscientização pública e poderá capacitar comunidades vulneráveis para a adoção de medidas de prevenção e preparação, contribuindo para a resiliência em face de desastres.

A criação deste Observatório é crucial para promover uma abordagem integrada e eficaz na gestão de riscos ambientais e biológicos, alinhada com os princípios da sustentabilidade e da proteção da vida e do patrimônio natural. Uma comissão especializada neste contexto fortalecerá a governança ambiental e a capacidade do Estado em proteger seus cidadãos, posicionando o Brasil como líder na promoção de práticas sustentáveis e resilientes frente aos desafios globais.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir a segurança e o bem-estar das gerações presentes e futuras diante das ameaças ambientais e biológicas que enfrentamos.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

63 3212-5109

 gabdepgutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902